



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2011 (*)

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23414.000730/2011-13, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, em regime de Prestação de Serviços, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, para o **CAMPUS MONTES CLAROS-MG**, conforme a seguir especificado:

1. DA ÁREA / VAGA / CARGA HORÁRIA SEMANAL/ HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

ÁREA/ CONTEÚDO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1 - Informática	01	40h	Graduação em Sistemas de Informação; ou Graduação em Ciência da Computação; ou Graduação em Engenharia da Computação.

1.1 – A carga horária semanal, de acordo com as necessidades da Instituição, poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes.

1.2 – O candidato contratado irá desempenhar as suas atividades no período diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Ministrará aulas nos cursos oferecidos pelo Campus Montes Claros, em disciplinas ligadas à área de formação exigida no presente Edital, além de desempenhar outras atividades correlatas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 **Período: 24/05/2011 e 01/06/2011**

3.2 – **Local e Horário de recebimento das inscrições:** Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Montes Claros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, situado à Rua Santa Terezinha, nº 45 – Bairro Cidade Nova – Montes Claros-MG, **das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias úteis.**

3.3 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá entregar:

a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido;

b) Fotocópia nítida dos documentos pessoais do candidato: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF e Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;

c) Fotocópia do documento comprobatório de conclusão da Habilitação Mínima Exigida, conforme item 1 deste Edital;

d) Envelope contendo os títulos a serem avaliados, se for o caso.

OBS.: No envelope, deverá constar o nome do candidato, seu endereço e a relação dos títulos entregues.

3.4 A efetivação da inscrição implica na tácita aceitação das condições fixadas para a realização do presente Processo Seletivo, não podendo, portanto, sob hipótese alguma, o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

3.5 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo e/ou envio de documentos via fax, e-mail ou Correios.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O Processo Seletivo constará de:

4.1.1 - Prova de Títulos; e

4.1.2 - Prova de Desempenho Didático.

4.2 - Para efeito da Prova de Títulos os valores atribuídos serão os seguintes:

a - Título de Doutorado.....15 pontos

b - Título de Mestrado na área de concentração ou em Educação10 pontos

c - Certificado de Curso de Especialização na área ou áreas afins, com carga horária mínima de 360 horas.....05 pontos

4.3 - Na Prova de Títulos será computado 01 (um) único Título, o de maior pontuação, mesmo que o candidato possua múltipla titulação.

4.4 - Experiência no Magistério comprovada por Certidão ou Carteira de Trabalho dará direito a 02 (dois) pontos por **ano completo** de exercício, até o limite de 10 (dez) pontos, que serão adicionados à pontuação obtida no item anterior.

4.5 - O fato de os títulos serem recebidos pelo responsável pela inscrição não assegura sua aceitação pela Banca que irá avaliá-los.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Cont. EDITAL Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2011

2.

4.6 - A Prova de Desempenho Didático valerá até 100 (cem) pontos, é eliminatória e classificatória e constará de:

I - Apresentação de Plano de Aulas, a ser entregue à Banca Examinadora antes do início da Prova de Desempenho Didático, em 03 (três) vias, devidamente assinadas..... até 20 pontos.

II - Ministração de uma aula de 40 minutos, cujo horário e assunto serão sorteados no **dia 02/06/2011**, às 10h00min, no Campus Montes Claros do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado à Rua Santa Terezinha, nº 45 – Bairro Cidade Nova – Montes Claros-MG, com a presença obrigatória do candidato ou do seu procurador.....até 80 pontos.

4.7 - A **Prova de Desempenho** será realizada no **dia 03/06/2011**, a partir das 17h00min, **no mesmo local do sorteio de pontos**, de acordo com o sorteio realizado nos termos do item 4.6 deste Edital, podendo, se necessário, ser estendida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

4.8 - Para habilitação na Prova de Desempenho Didático, o candidato deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

4.9 - Os recursos didáticos dos quais o candidato pretenda fazer uso durante sua prova, com exceção do quadro branco, deverão ser por ele mesmo providenciados e instalados, sob sua inteira responsabilidade.

4.10 - A lista de pontos encontra-se no anexo I.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos Títulos e no Desempenho Didático.

5.2 - No caso de igualdade no total de pontos, para fins de classificação final (Prova de Desempenho + Prova de Títulos), o desempate será feito, dando preferência, após a observância do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, ao candidato que:

- a) Obtiver o maior número de pontos na Prova de Desempenho Didático; e
- b) For mais idoso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1 - A homologação do resultado final será feita pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União.

7. DO CONTRATO

7.1 - O contrato será celebrado para um período de até 06 (seis) meses, podendo, a critério da administração, ser prorrogado, na forma da legislação vigente.

7.2 - Para assinatura do Contrato, exigir-se-á do candidato, o Registro na Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, como Professor Autônomo, bem como sua Inscrição no Regime Geral da Previdência Social no INSS.

7.3 - O contrato será executado mediante prestação de serviços como profissional autônomo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

7.4 - O Contrato, conforme minuta que compõe este processo, é parte integrante deste Edital, a que se vincula independentemente de sua transcrição.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração do pessoal contratado como Professor Substituto tem como parâmetro os vencimentos da Classe D-I, Nível 01, do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compreendendo as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição por Titulação - RT (caso o contratado for detentor de curso de aperfeiçoamento ou Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu), e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, de que trata a Lei nº 11.784/2008, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 17/07/2009, observado o regime de trabalho estabelecido no item 1 do presente Edital, conforme a seguir especificado:

TITULAÇÃO	CLASSE/NÍVEL/ CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	GEDBT	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	TOTAL
Graduação	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	-	2.130,33
Aperfeiçoamento	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	56,48	2.186,81
Especialização	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	135,45	2.265,78
Mestrado	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	652,64	2.782,97
Doutorado	D-I - 40H	1.115,02	1.015,31	1.548,41	3.678,74



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

Cont. EDITAL Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2011

3.

8.1.1 Além da remuneração acima o contratado terá direito a: Auxílio - Alimentação: R\$ 304,00 e Auxílio Pré-Escolar: R\$ 89,00 (para dependentes de até 5 anos de idade).

8.2 Os encargos sociais e tributos devidos aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, ficarão a cargo do Contratado, podendo a Contratante exigir a comprovação dos recolhimentos, ou efetuar as respectivas deduções e retenções na forma da Lei.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O contrato será celebrado, no que couber, com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como no que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

9.1.1 – Não poderá ser contratado o candidato que não tenha completado até a data da assinatura do respectivo contrato, vinte e quatro meses do encerramento de outro contrato baseado na Lei nº 8.745, de 1993, bem como que esteja ocupando cargo efetivo integrante das carreiras do magistério federal.

9.2 – A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

9.3 - O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Montes Claros deste Instituto, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União.

9.4 - Compete à Comissão designada, adotar as providências para a realização e julgamento do Processo Seletivo dos candidatos.

9.5 - Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas serão dirimidas pela Comissão designada.

Prof. Kleber Carvalho dos Santos
Reitor Substituto



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

ANEXO I

LISTA DE PONTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

ÁREA: INFORMÁTICA

1. Camadas do sistema de computação e elementos do computador.
2. Escalonamento de processos.
3. Gestão da concorrência entre processos (ou Gerenciamento de processos concorrentes)
4. Fundamentos da comunicação de dados em redes de computadores
5. Topologias de redes de computadores
6. Elicitação de requisitos de software
7. Sistema Gerenciamento de Banco de Dados Objeto Relacional
8. Princípios de projeto de Banco de Dados
9. Análise de Desempenho no Projeto de Sistemas Hierárquicos de Memória.
10. Tópicos especiais em arquitetura e organização de computadores: multicomputadores e multiprocessador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO CIVIL DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO Nº /2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS E O(a) SENHOR(A), PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE CONTRATO.

Pelo presente Contrato Civil de Locação de Serviços Didático Pedagógicos, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, entidade autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Gabriel Passos, 259 – Centro – Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.727.655/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Reitor, Prof. **PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº e do outro, o(a) Senhor(a), brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), residente e domiciliada à, CPF nº, Carteira de Identidade nº - SSP/..., doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente e suas alterações, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem, na conformidade do Edital nº 23, de 23 de maio de 2011, que, com seus anexos, integram este termo independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO, na condição de Professor Substituto, prestará ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, **Campus Montes Claros**, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE, serviços didático-pedagógicos na Área de **Informática**, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teórico-práticas nos cursos oferecidos pelo **Campus Montes Claros**, em disciplina ligada à área de formação exigida no Edital regulador do Processo Seletivo; elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços profissionais aqui previstos, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância equivalente aos vencimentos da Classe D-I, Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compreendendo as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição por Titulação a nível de.....(verificar se tem direito a RT) e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, de que trata a Lei nº 11.784/2008, tendo em vista o que estabelece o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.745/1993 e a Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 17/07/2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, Programa de Trabalho 12363106229920031, Natureza de Despesa 3190.04.00 (Despesa com Pessoal e Encargos Sociais), Fonte 0112000000.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTOS

Os encargos sociais e tributos devidos aos Governos Federal, Estadual e Municipal ficarão a cargo do CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação dos recolhimentos, ou efetuar as respectivas deduções e retenções na forma da Lei.

O CONTRATADO deverá estar inscrito no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, sendo-lhe aplicável a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO prestará como profissional autônomo 40 (quarenta) horas semanais, dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato, equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, para efeito de pagamento ou desconto de faltas.

O CONTRATADO declara, ao assinar o presente contrato, sob as penas da lei, que não exerce nenhum cargo de Magistério Superior Federal ou da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nem qualquer outra atividade que seja incompatível com o horário da prestação do serviço, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO, no cumprimento do estipulado nesta Cláusula, o mesmo incorrerá na pena de multa, equivalente ao número de dias a que faltou.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO

O CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto do presente CONTRATO que tem caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de direção ou função de confiança.

O CONTRATADO fica impedido, também, de ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCIPLINA E DO REGIME JURÍDICO

O CONTRATADO fica submetido às normas disciplinares e éticas aplicáveis aos servidores públicos federais, além das disposições previstas no Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112/1990, no que for cabível.

As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a mais ampla defesa.

Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, "in fine", e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e parágrafos 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo período dea, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante Termo Aditivo e mantidas as demais cláusulas deste contrato.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a nenhuma indenização, salvo a retribuição vencida, por iniciativa do CONTRATADO que comunicará sua intenção ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou pelo término do prazo contratual.

O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por conveniência da Administração cabendo ao CONTRATADO uma indenização equivalente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

O CONTRATANTE dará por rescindido este contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, no caso de violação e descumprimento do estipulado em suas cláusulas, bem como nos casos de vir a sofrer punição de suspensão ou a penalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 8.112/1990.

Às partes é assegurado o direito de rescisão consensual do contrato ou ainda nos casos previstos no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, por força da Constituição Federal de 1988, é competente o foro da Justiça Federal em Montes Claros-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na execução do presente Contrato serão aplicados, no que couber, as disposições constantes do Código Civil Brasileiro, bem como o que dispõe a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no que se refere ao Professor Substituto.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por se acharem justos e contratados, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Montes Claros-MG,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.: